

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.699/17

Inscribe o nome de ÉNEAS FERREIRA CARNEIRO no Livro dos Heróis da Pátria.

Autores: Deputados Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro.

Relator - Deputado DIEGO GARCIA

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA ERIKA KOKAY

I – Relatório.

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 7.699/17, com o intento de inscrever o nome de ÉNEAS FERREIRA CARNEIRO no Livro dos Heróis da Pátria.

Em sua justificativa alegam seus autores:

“A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria e determina que se destina ao “registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Nesse escopo, a presente proposição tem por objetivo indicar o nome do Doutor Enéas Ferreira Carneiro para tão importante honraria.

Nascido em Rio Branco, no Acre, em 5 de novembro de 1938, foi um conceituado médico cardiologista, físico,

matemático, professor, escritor e teve relevante papel na política nacional.

Fundou o Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), onde, com poucos recursos, conseguiu grande projeção justamente por tratar com seriedade e extrema competência temas essenciais para sociedade brasileira.

Candidatou-se à Presidência da República nos anos de 1989, 1994 e 1998, além da prefeitura de São Paulo em 2000. Dois anos depois foi eleito

Deputado Federal por São Paulo, com mais de um milhão e meio de votos.

Seu valoroso nacionalismo e sua oposição ao comunismo o qualificam como herói da pátria, por haver se somado aos defensores dos valores nacionais e ao conservadorismo patriótico, contribuindo assim para a defesa de nossa democracia e construção de um país mais justo, tendo empenhado sua vida sendo um brilhante profissional e, ao final, sendo um exemplo de político a ser seguido.

“No último dia 6 de maio completou-se 10 anos de seu falecimento e, após todos esses anos de crise na política brasileira, restou evidenciado que o Doutor Enéas foi, de fato, um homem à frente de seu tempo.”

II – Voto.

Como bem realçado pelos autores do Projeto de lei, “A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria e determina que se destina ao **“registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”**. No caso do homenageado há que se indagar se estão presentes os mencionados requisitos.

Entendemos que, desafortunadamente, a resposta é negativa.

Tal conclusão decorre da própria justificativa do projeto que destaca as qualidades pessoais do homenageado como **“conceituado médico cardiologista, físico, matemático, professor, escritor”**.

Falta o feito, a obra, os atos que demonstrem a vida dedicado à Pátria, a sua defesa e construção. Falta o ato de excepcional de dedicação e de heroísmo.

Para os fins da lei não caracterizam os requisitos para a pretendida homenagem a fundação de partido político, no caso O Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA). Tão pouco a participação do homenageado em eleições presidenciais. Se assim for, muitos brasileiros que tenham praticados esses mesmo atos estariam credenciados para tal honraria.

Ademais a homenagem em questão não se coaduna com eventual uso político que se queira fazer da "militância" do Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) e seu espectro ideológico na conjuntura atual, o que não fortalece quaisquer proposições de inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria e da Liberdade.

Compreendemos que a proposição não está na linha das referências e características utilizadas pela Comissão e pela Casa e aos princípios que devem orientar o laureamento. Não tem sido a postura do Congresso Nacional. "Oposição ao comunismo", "conservadorismo patriótico" ou fundação de um partido político que apraz, conjunturalmente, um parlamentar, não se apresentam como ensejadores de laureamento.

Embora o autor tenha suas razões e convicções, é óbvio e notório que as características e contexto retratados para a inscrição do militar no Livro não são compatíveis com o histórico que suscita homenagens em relação à contribuição ao país oferecida pelas personalidades já reconhecidas.

Cumpre registrar que tramita nesta Casa o PL nº 7.572, de 2017, de autoria da ilustre Deputada Rosinha da Adefal que pretende que

se declare o Dr. Enéas Ferreira Carneiro como “**Patrono da Eletrocardiologia no Brasil**”. Proposta que reedita iniciativa do também Deputado Dr. Talmir Rodrigues do PV/SP, PL n.2274/2007, que tendo sido aprovado pela Câmara foi arquivado no Senado Federal.

Tenho que a proposta retro mencionada homenageia adequadamente os feitos do Dr. Enéas na área da cardiologia e sua atuação como professor de medicina por mais de 40 anos. Especialmente considerando que seu livro “O Eletrocardiograma” é referência no assunto, sendo adotado por inúmeras universidades no país.

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº **7.699, de 2017.**

Sala da Comissão,

Deputada Erika Kokay
PT/DF